



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAÇAPAVA DO SUL – RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O PODER LEGISLATIVO é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da Legislação vigente.

Art. 2. A Câmara tem função de competência Legislativa, e a ela compete:

- I – LEGISLAR
- II – FISCALIZAR
- III – ADMINISTRAR SEUS SERVIÇOS
- IV – JULGAR
- V – ASSESSORAR.

Parágrafo 1 – A Câmara exercerá suas funções com independência, deliberando sobre assuntos ou matérias de sua competência na forma de Lei e deste Regimento.

Art. 3 – A Câmara realizará suas reuniões em sua sede oficial ou outro local previamente designado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem autorização prévia da Mesa Diretora.

Art. 4 – As Sessões Públicas da Câmara, terá parte reservada a assistência, e esta, se manterá em silêncio durante os trabalhos, não sendo permitido diálogo como os parlamentares.

Parágrafo Único – Nenhum assistente poderá portar armas, estar embriagado, estar com vestimentas impróprias, sob pena da Presidência determinar sua retirada do recinto.

Art. 5 - A Presidência dirigirá com suprema autoridade a Ordem Interna da Câmara, podendo requisitar para tal, elementos de corporação civil ou militar.

Art. 6 – Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, a Presidência fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente.

C A P I T U L O I I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7 – Antes da instalação da Legislatura, a Câmara realizará reunião preparatória.

Art. 8 – A instalação da Legislatura, aplica-se, o Art. 15 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9 – Observado o Art. 8 deste Regimento, a Presidência dar-lhes-á posse com as seguintes palavras (DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO).

Art. 10 – A eleição da Mesa ou preenchimento da vaga será por maioria absoluta de votos e escrutínio secreto.

Parágrafo 1 – As cédulas serão impressas ou mimeografadas contendo o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

Parágrafo 2 – Em caso de empate, será realizada nova votação, persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso por cargo.

Parágrafo 3 – Surgindo vacância em algum cargo da Mesa far-se-á eleição na Sessão seguinte.

Parágrafo 4 – Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária seguinte, ou, convocará Sessão Extraordinária específica para tal.

Art. 11 – O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem prazo de trinta (30) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo reconhecido, sua ausência será considerada renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pela Presidência.

Art. 12 – A Sessão Legislativa Ordinária, será observado o Art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedado à recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo Único – A Eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, subsequentes as da instalação da Legislatura, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 14 – A Câmara Municipal dará posse ao Prefeito nos termos do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15 – Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam as garantias que a mesma lhes assegura da inviolabilidade no exercício do mandato.

Art. 16 – Compete ao Vereador:

I – Participar das discussões e deliberações do Plenário.

II – Votar na eleição:

- a) da mesa;
- b) das Comissões Permanentes;
- c) da Comissão Representativa.

III – Concorrer aos Cargos da Mesa e das Comissões;

IV – Usar a palavra em Plenário;

V – Apresentar proposições;

VI – Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.

VII – Usar recursos previstos neste Regimento.

Art. 17 – É dever do Vereador:

I – Apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Plenárias.

II – Desempenhar-se nos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III – Votar as proposições;

IV – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

V – É vedado ao Vereador o uso de cigarros ou assemelhados durante as Sessões Plenárias ficando, portanto, proibido o tabagismo por parte dos “EDIS”.

Art. 18 – Compete à Mesa tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO IV

DÁ LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 - O Vereador licenciar-se-á:

I – Para desempenhar o Cargo de Secretário Municipal ou similar na forma do Art. 34 da Lei Orgânica;

II – Para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III – Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 1 – No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

Parágrafo 2 – No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de trinta (30) dias e no máximo de noventa (90) dias, não podendo ser interrompida no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 3 – A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo caso do item I.

Parágrafo 4 – O requerimento de licença será deliberado com preferência sobre outra matéria.

Parágrafo 5 – O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 20 – O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente, nas licenças a que se refere o art. anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o suplente de eleito para Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 21 – Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o Cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 22 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo 1 – Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de cinco (5) dias para assumir a vereança, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo 2 – Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

C A P Í T U L O V

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 23 – Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável nos termos da Legislação pertinente.

Parágrafo 1 – Ao vereador é garantido a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no artigo 19 – II, deste Regimento.

Parágrafo 2 – A parte variável será subdividida pela presença do Vereador a quatro (4) Sessões Mensais Ordinárias.

Parágrafo 3 – Durante o recesso o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

Parágrafo 4 – Ao Suplente convocado caberá a remuneração durante o exercício da Vereança.

Art. 24 – A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Receberá a remuneração integral o Vereador ausente a Sessão que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Mesa.

Art. 25 – A Mesa no último ano de cada Legislatura, antes das eleições, elaborará, para a Legislatura seguinte Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como, Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 26 – O Vereador afastado de suas funções por força de Lei, perceberá normalmente a sua remuneração correspondente a parte fixa até o julgamento final.

Art. 27 – O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a Legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA MESA

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

Art. 28 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, é constituído pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Parágrafo 1 – A Câmara, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, tem um Vice-Presidente, e um 2º Secretário eleito que substituirão nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2 – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

Parágrafo 3 – Na hora determinada para início da Sessão, verificando a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá para Secretário um Vereador.

Parágrafo 4 – A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 29 – As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para um novo período Legislativo;

II – Pelo término de mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito à Câmara reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lido o ofício em Sessão Pública e conste a respectiva Ata;

IV – pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

Art. 30. – Os membros da Mesa podem ser afastados e destituídos por não cumprimento deste Regimento e por irregularidades apuradas por Comissões, nesse caso, por Comissão de Inquérito por representação de Vereador.

Parágrafo 1 – Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a culpa em descumprimento deste Regimento ou suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

Parágrafo 2 – Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consultadas estas.

Parágrafo 3 – A destituição dos Membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente parte inicialmente por recurso e se consuma através de Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber o disposto deste Regimento.

Art. 31 – O Presidente da Câmara não fará parte da Comissão Permanente.

Art. 32 – A Mesa elaborará e encaminhará até o 1º (primeiro) de agosto de agosto de cada ano, a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como, enviar ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.

Art. 33 – Compete ainda à Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação e a extinção dos Cargos da Câmara Municipal e, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III – Regulamentar as resoluções do Plenário;

IV – Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara e fiscaliza-la efetivamente;

V – Deliberar sobre pedido de licença de Vereador e recurso e ato de Presidente de Comissão.

Art. 34 – A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

C A P Í T U L O V I I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo 1 – Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do Plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento;
- c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que constarem da Ordem do Dia;
- d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros, ou aos Poderes constituídos e seus titulares, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) Organizar a Ordem do Dia;
- g) Determinar a verificação de “quorum” a ser discutida e votada bem com o resultado da votação;
- h) Ler a ementa e anunciar a matéria a ser discutida e votada bem como o resultado da votação;
- i) Resolver sobre qualquer Questão de Ordem ou submetê-lo ao Plenário, se julgar conveniente;
- j) Votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum”, qualificado ou quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- k) Zelar pelos prazos estabelecidos em Lei no cumprimento de qualquer assunto.

II – Quanto a proposições:

- a) Determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição nos termos deste Regimento;
- c) Declarar proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra semelhante com o mesmo objetivo;
- d) Não aceitar emendas ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) Devolver ao autor proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- f) Encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis as matérias que tenham sido aprovadas;
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham se esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou quando ditos Projetos tenham sido rejeitados;
- h) Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas em Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita ou

cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos Administrativos e legais necessários ao bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinado por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) Autorizar as despesas da Câmara e, se dispuser de serviços próprios técnicos legais de tesouraria, requisitar numerários ao Executivo;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos,
- e) Providenciar expedição de certidões ou outros documentos que forem requeridos à Câmara, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) Fazer ao final de cada ano, Relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) Prestar contas no final de sua gestão, encaminhando, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte para serem incorporadas às do Executivo.

Parágrafo 2 – Compete, ainda, ao Presidente:

- a) Designar, ouvidos os líderes, os membros da Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) Designar os membros de representação em Comissão Externa, ouvido os líderes de cada bancada;
- c) Reunir a Mesa;
- d) Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) Convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) Promover a apuração e responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) Executar deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os Pedidos de Informações e convocação de Secretários ou Diretor equivalente;
- h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

- i) Dar posse aos Vereadores que não forem empossados no dia da instalação da Legislatura e aos Suplentes convocados;
- j) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez(10) dias, não estando à serviço desta;
- k) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Leis;
- l) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou suceder-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinentes;
- m) Assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 36 – Quando cabíveis e com a observância de disposição legal e regulamentada, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições Administrativas e de relações externas.

Art. 37 – O Presidente pode, individualmente, apresentar Proposições, Moções, Indicações, Requerimentos e Projetos.

Art. 38 – O Presidente quando falar da Mesa de trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 39 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 40 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

C A P Í T U L O V I I I

D O S S E C R E T Á R I O S

Art. 41 – Aos Secretários, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II – Ler a Ata, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Câmara;

III – Fazer a inscrição dos oradores;

IV – Anotar, a decisão do Plenário sobre cada proposição;

V – Assinar com o Presidente os Atos da Mesa, e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VI – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII – Inspeccionar e supervisionar os serviços de Secretaria e fazer observar o Regimento.

CAPÍTULO IX DOS LÍDERES E VEREADORES

Art. 42 – Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre assunto em debate ou outros.

Parágrafo 1 – Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um Vice-Líder para cada grupo de até três (3) Vereadores, que substituirá o Líder na sua ausência.

Parágrafo 2 – As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líder para cada grupo de seis (6) ou mais Vereadores, que substituirão o Líder na sua ausência, respectivamente.

Parágrafo 3 – Poderá, ainda, cada Bancada ou representação partidária indicar um 1º (primeiro) vice-líder e um 2º (segundo) vice-líder para cada grupo de seis (6) ou mais vereadores, que substituirão o líder na sua ausência, respectivamente.

Art. 43 – Aos Líderes de Bancada compete:

I – Indicar o Vereador de sua representação para integrar Comissão;

II – Votar matérias em nome da Bancada, quando esta consultada;

III – Usar da palavra em Comunicação de Líder por dez (10) minutos de uma única vez por Sessão, ou delegar o espaço a outro vereador.

Art. 44 – Aos Vereadores de Bancada compete:

I – Estar em sintonia com os demais membros de sua bancada e procurando principalmente atuar conforme a tendência da sua agremiação partidária em representação desta;

II – Estar atento aos pronunciamentos e matérias de qualquer ordem no cumprimento regimental, bem como trocar idéias em sua Bancada;

III – Usar da palavra em Comunicação de Vereador por 5 (cinco) minutos.

Art. 45 – Cada Bancada terá direito assegurado a um Espaço de Comunicação de Vereador.

Art. 46 – A Comunicação de Vereador é de oito (8) espaços, divididos pelo número de bancadas, respeitando a proporcionalidade em razão do número de Vereadores por Bancada.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 47 – As Comissões são Órgãos Técnico constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo Único – Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – PERMANENTES

II – TEMPORÁRIAS

Art. 48 – Na constituição das Comissões serão observados os dispostos dos artigos 22 e 39 da Lei Orgânica.

Art. 49 – Compete ainda às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica.

Art. 50 – Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Relator, eleitos por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 51 – As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 52 – As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio mediante lavratura de ata de cada reunião realizada.

Art. 53 – A substituição do Presidente de Comissão obedece aos mesmos critérios da substituição dos Membros da Mesa, previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – Os Membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três (3) reuniões Ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado.

Art. 54 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, o preenchimento será caso a caso, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 55 – A minoria é assegurado, no mínimo um lugar em qualquer Comissão.

Art. 56 – As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão, quando o assunto assim exigir.

Art. 57 - As Sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão as seguintes ordens:

- 1º – Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, ressaltando o direito de retificação;
- 2º – Distribuição sumária do expediente;
- 3º – Distribuição da matéria do Relator;
- 4º – Leitura, discussão e votação dos pareceres da relatoria e por último, da matéria;
- 5º – Assuntos diversos.

Art 58 – As Comissões deliberarão por maioria de votos.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Líder da Bancada, cujo integrante impedido pertence, um Vereador para substituí-lo preenchendo a vaga.

Art. 59 – Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer outros pronunciamentos, serão encaminhados em duas vias datilografadas, com a original de todos os membros da Comissão sob pena de serem destituídos, aqueles que se negarem em subscrever os pareceres.

Art. 60 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 1 – Após receber a matéria na Comissão, o Relator terá 7 (sete) dias, para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores prazos para esclarecimento desta, dentro do que preceitua o caput.

Parágrafo 2 – Findo o prazo designado, sem que o parecer seja apresentado à Comissão através do Presidente, avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

Parágrafo 3 – Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado o parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá , em 24 horas, os membros desta, para exporem as razões da não apresentação dos pareceres e. logo após, designará uma Comissão Especial, composta por um Vereador de cada Bancada, para exarar parecer dentro do prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 4 – Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

Parágrafo 5 – Tratando-se de Projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro.

Parágrafo 6 – Para a redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo a Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo 7 – As Comissões darão os pareceres, pela aprovação, rejeição, bem como julgar necessário, emendas ou substitutivos de forma sugestiva.

Parágrafo 8 – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, o Plenário deliberará soberanamente.

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito será através do Presidente da Câmara, e os prazos serão os que preceituam os disposto do artigo 80 da Lei Orgânica.

Art. 62 – Os Membros das Comissões, poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais em conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica.

Art. 63 – Nas reuniões de Comissões, serão obedecidas das normas das Sessões Plenárias outorgadas no que couber os disposto deste Regimento.

Parágrafo 1 – Qualquer vereador poderá assistir as reuniões das Comissões e apresentar sugestões.

Parágrafo 2 – Qualquer Membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe apenas permitido assistir a votação.

Art. 64 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos serão devolvidos à Secretaria da Câmara, cujos ainda não tenham sido avaliados pelas Comissões.

Parágrafo Único – Reiniciada a nova Sessão Legislativa, e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – As Comissões permanentes são órgão de estudo da matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar por iniciativa ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 66 – A eleição das Comissões Permanentes, será feita por maioria simples, presentes a maioria dos Membros da Câmara, em votação secreta, observando as normas deste Regimento e o disposto do art. 15 da Lei Orgânica.

Parágrafo 1 – Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

Parágrafo 2 – O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de três Comissões Permanentes e ser suplente de mais de uma.

Art. 67 - As Comissões poderão solicitar assessoramento técnico especializado ou a colaboração de funcionário habilitado, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 68 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana desde que existam matérias de sua competência a exame e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Art. 69 – As Comissões Temporárias destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou representar a Câmara e serão constituídas de no mínimo três membros, no máximo cinco membros, preferencialmente um membro por representação de cada Bancada, exceto quando se tratar de representação pessoal.

Parágrafo 1 – Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria.

Parágrafo 2 – Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de três (3) Comissões Temporárias.

Art. 70 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 71 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial

II – De Inquérito

III – De Representação Externa

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 72 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – Emenda à Lei Orgânica

II – Projeto de Lei Complementar

III – Reforma ou Alteração do Regimento Interno

IV – Assuntos considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

Parágrafo 1 – As Comissões Especiais previstas para os itens 1,2 e 3, serão constituídas por Projetos de Resolução.

Parágrafo 2 – As Comissões Especiais previstas no item 4, serão constituídas mediante requerimento aprovado em Plenário.

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 73 – Será constituída Comissões de Inquérito nos termos preceituados do art. 27 da Lei Orgânica, e do art. 37 inciso XVIII do mesmo Diploma.

Parágrafo 1 – Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado em Plenário.

Parágrafo 2 – As Comissões de Inquérito serão formadas por um membro de cada bancada, observado o art. 69 deste Regimento.

Parágrafo 3 – Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete (7) dias para instalar-se.

Parágrafo 4 – A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, e será declarada extinta, e nova será criada.

Parágrafo 5 – No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, convocar Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 6 – Acusados e testemunhas serão notificados, por funcionários da Câmara ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito de Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Parágrafo 7 – Membros da Comissão de Inquérito ou funcionário da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Parágrafo 8 – Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de resultado das investigações e o relatório.

Parágrafo 9 – Aplica-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 74 – As Comissões de Representação Externa tem por finalidade, representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação, nesse caso, do Plenário.

Parágrafo 1 – Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessa Comissão em número não superior a cinco (5), dentre os quais eleito os respectivo Presidente.

Parágrafo 2 – As Comissões de Representação Externa, extingue-se com a conclusão dos atos que determinou sua constituição.

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 75 – A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas no art. 39, 40 e 41 da Lei Orgânica.

Art. 76 – A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do art. 15 parágrafo 4 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A votação dos Membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.

Art. 77 – As Sessões da Comissão Representativa funcionará semelhante as das Sessões da Câmara e a ela se aplicam todos dos dispositivos deste Regimento.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

sobre.
Art. 78 - Compete a Comissão de Constituição e Justiça opinar

- I – O aspecto constituição, legal e jurídico das proposições;
- II – O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III – As razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV – Elaborar a redação dos Projetos aprovados de sua competência, exceto aqueles de outras Comissões;
- V – Todas as matérias antes de outras Comissões;
- VI – Sobre dúvidas no processo Legislativo.

Parágrafo Único – A Comissão de Constituição e Justiça além de ter assegurado o assessoramento da consultoria jurídica da Câmara, poderá recorrer à pareceres técnico e jurídicos externos de órgãos competentes.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

sobre:
Art. 79 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar

- I – Proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;
- II – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III – As proposições que fixem os vencimentos do funcionamento e sua alteração;
- IV – Da apresentação no trimestre do último ano de cada Legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de Representação do Prefeito e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte,
- V – Que nenhuma Lei Emenda da Câmara crie encargos ao erário Municipal sem que se especifique o recurso necessário à sua execução,
- VI – Problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação,

VII – Proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica econômica,

VIII – Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento Anual.

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 80 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

I – Todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, Entidade Paraestatais e Concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal;

II – Criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – Previdência Social ao funcionalismo público;

V – Legislação pertinentes aos serviços públicos;

VI – Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Art. 81 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

I – Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;

II – Problemas relacionados com higiene e saúde pública;

III – Questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvam a criança, o jovem e o ancião;

IV – Matéria pertinente á problemática Homem-Trabalho;

V – Assuntos concernentes a programas e ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

VI – Problemas relacionados com o Meio Ambiente.

DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO.

Art. 82 – Compete a Comissão de Agropecuária, Indústria, Comércio e Turismo, opinar sobre:

I – Proposições referente a área da agricultura, pecuária ao desenvolvimento industrial comercial e turístico;

II – Matéria que verse sobre o fomento à Indústria e ao Comércio;

III – À prática do Turismo, a concessão à permissão nas explorações do mesmo;

IV – Assuntos concernentes a programas de assistência e de apoio ao homem do campo e aos setores da Indústria, Comércio e Turismo.

DA DISCIPLINA DA ABERTURA DA SESSÃO ORDINÁRIA E DA ATA

Art. 83 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas às segundas-feiras, e terão início estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 84 – A Sessão Ordinária da Câmara terá duração de até 4 horas podendo a mesma ser prorrogada por mais 2 horas, a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – A prorrogação da Sessão se dá de forma contínua sem interrupção ao final das 4 horas de trabalho.

Art. 85 - A Sessão Ordinária poderá excepcionalmente ser interrompida, para um Espaço Especial, onde usará da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários ou outras autoridades, convocadas ou espontaneamente presentes desde que o Plenário delibere ao Presidente.

Art. 86 – A Sessão Ordinária em qualquer de suas fases só funcionará com “quorum” qualificado.

Art. 87 - A Sessão Ordinária funcionará com as seguintes partes:

Parágrafo 1 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão Anterior.

Parágrafo 2 – Pequeno Expediente: Leitura das matérias que constarão da Ordem do Dia e das correspondências recebidas. Nessa ocasião o Vereador poderá dispor de cinco (5) minutos para incluir outras matérias surgidas na última hora, que não tenha dado tempo para a sua entrada na Secretaria às 16:30 horas, conforme normatiza este regimento.

Parágrafo 3 – Grande Expediente terá duração máxima de 1 (uma) hora, sendo dez (10) minutos para cada orador por ordem de inscrição até o máximo de seis (6) Edis.

Parágrafo 4 – Abertura dos trabalhos até esgotar-se as matérias ou até terminar o prazo regimental.

Parágrafo 5 – Explicações Pessoais, com cinco (5) minutos de duração para cada orador, vedado aparte da Sessão ou da prorrogação.

Parágrafo 6 – Dentro do Pequeno Expediente os Vereadores poderão usar da palavra de acordo com o item 2 e na Ordem do Dia quando da discussão das matérias em seus intervalos ainda de espaços assegurados conforme preceitua as Art. 43, 44, 45 e 46 deste Regimento.

Parágrafo 7 – Não atendendo ao chamado para ocupar a Tribuna o Vereador perderá o direito à inscrição, exceto no caso de Sessão ou permuta de seu tempo.

Parágrafo 8 – Uma vez cada mês, o Grande Expediente poderá ser destinado a comemorações e homenagens e, será denominado de “Grande Expediente Especial”.

Parágrafo 9 – Na hipótese deste artigo, o período poderá ter a duração de até trinta minutos, assegurando-se a palavra ao primeiro signatário do requerimento.

Art. 88 – Os expedientes destinados à Ordem do Dia, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, até às 16:30 horas do dia em que se realize a Sessão, para que relacione, fixando no mural da Secretaria para conhecimento dos demais vereadores.

Parágrafo Único – Os vereadores que desejarem fazer uso do Grande Expediente, inscrever-se-ão dentro do Espaço de Pequeno Expediente.

Art. 89 – O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nesse Regimento em suas diversas fases, dez (10) minutos para a matéria em debate e vinte 20 minutos para discussão do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara.

DA ATA

Art. 90 – A ATA é o resumo fiel da Sessão e será redigida sobre a orientação do Secretário, que assinará juntamente com o Presidente, depois de aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1 – A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo Vereador Secretário.

Parágrafo 2 – As matérias e documento apresentados em Sessão serão indicados na Ata sinteticamente, salvo requerimento de Vereador para transcrição integral, bem como pronunciamentos.

Parágrafo 3 – A transcrição de “Declaração de Voto”, deve ser requerido ao Presidente que definirá de plano.

Parágrafo 4 – O Vereador poderá pedir retificação da Ata, caso a mesma não reproduza o resumo ou parte da Sessão anterior para constar na Ata seguinte.

C A P Í T U L O X I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

Art. 91 – Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Parágrafo 1 – A Ordem do Dia será organizada, observando as seguintes prioridades:

- I – Projeto de Lei do Executivo
- II – Projeto de Lei do Legislativo
- III – Projeto de Decreto Legislativo
- IV – Projeto de Resolução
- V – Indicação
- VI – Requerimento de Vereador
- VII – Requerimento de Comissão
- VIII – Pedido de providência
- IX – Pedido de Informação
- X – Moção
- XI – Proposições
- XII – Outras matérias

Parágrafo 2 – A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) Dar posse a Vereador
- b) Em caso de destaque de matéria aprovada pelo Plenário.

Art. 92 – A Ordem do Dia será afixada no mural até às 16:30 horas do dia em que se realizar a Sessão.

Art. 93 – A Pedido de Vereador ou Comissão, entendido urgente e inadiável, que tenha surgido após a hora determinada no artigo anterior, poderá ser incluído matérias no Pequeno Expediente.

Parágrafo Único – Ao presente artigo não se aplicam os itens 1, 2, 3 e 4 do parágrafo 1 do Art. 91 deste Regimento.

Art. 94 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada de matéria da Ordem do Dia, quando tenha tramitado como inobservância de prescrição regimental.

Art. 95 – A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a preferência à discussão de matéria em destaque constante da Ordem do Dia.

Art. 96 – A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada discussão de qualquer matéria até a Sessão seguinte, para Vistas e Estudo da mesma.

C A P Í T U L O X I I

DA VOTAÇÃO

Art. 97 – A votação será realizada após a discussão da matéria.

Parágrafo 1 – Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

Parágrafo 2 – Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá fazer Declaração de Voto.

Parágrafo 3 – A votação será contínua e só em casos excepcionais, poderá ser interrompida.

Parágrafo 4 – O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a matéria vetada ou parte dela novamente.

Parágrafo 5 – O Vereador poderá pedir destaque na matéria que julgar pertinente, debatendo-se a mesma em Plenário ainda que a matéria venha com parecer contrário da Comissão competente.

Art. 98 – A votação será:

I – Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação.

II – Nominal, na apreciação do veto, na verificação de Votação Simbólica, ou por decisão do Plenário.

Art.99 – Na Votação Simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da matéria permanecerão sentados.

Parágrafo 1 – Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

Parágrafo 2 – É nula a votação realizada sem existência de “quorum” devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.

Art. 100 – Na Votação Nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 101 – A Votação Secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e Secretário, e recolhidas a uma urna à vista do Plenário.

Art. 102 – Far-se-á Votação Secreta nos casos de eleição da Mesa, Comissão Representativa e das Comissões Permanentes, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 103 – A matéria que estiver em votação, poderá o Vereador manifestar-se pelo prazo de três (3) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Art. 104 – A Votação poderá se adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder ao Plenário.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em Regime de Urgência;
- c) Requerimento ou outras matérias que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de Plano pelo Presidente ou submetido ao plenário na mesma Sessão de apresentação.
- d) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO XIII DA URGÊNCIA

Art. 105 – Urgência é a abreviação do Processo Legislativo.

Parágrafo Único – A urgência não dispensa o “quorum” específico e parecer de Comissão.

Art. 106 – O Pedido de Urgência será solicitado pelo Prefeito e por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único – Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na Sessão seguinte.

C A P Í T U L O X I V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 107 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente ou requerimento de Vereador:

I – Proposição semelhante ou idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II – A Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada ou rejeitada;

III – A Proposição principal e as Emendas, quando houver substitutivo aprovado;

IV – Proposição semelhante ou idêntica que já tenha tramitado na mesma Sessão Legislativa.

Art. 108 – Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos Projetos, são os que constam da Lei Orgânica, conforme provém o artigo 50.

C A P Í T U L O X V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 109 – Questão de Ordem, é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único – A Questão de Ordem é aceita pelo Presidente quando formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia, para que, o Presidente possa dirimir as dúvidas suscitadas na questão.

C A P Í T U L O X V I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110 – Proposição é a matéria sujeita à deliberação do Plenário podendo consistir em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução.
- VI – Pedido de Autorização;
- VII – Indicação;
- VIII – Requerimento;
- IX – Pedido de Providência;
- X – Pedido de Informação;
- XI – Emenda;
- XII – Substitutivo;
- XIII – Submenda;
- XIV – Recursos.

Parágrafo Único – As Proposições que são encaminhadas de Plano independem de votação, mas tem respaldo deliberativo como se votadas fossem.

Art. 111 – O Presidente devolverá ao autor proposição:

- I – Alheia à competência da Câmara;
- II – Manifestação inconstitucional.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art 112 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

Parágrafo 1 – A proposição será organizada em forma de processo pela Administração da Câmara.

Parágrafo 2 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente a requerimento do Vereador, o ex-ofício fará reconstituição e tramitar o processo.

Art. 113 – O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

I – Ao Presidente, antes de haver recebido o parecer;

II – Ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 114 – As Proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto às de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único – Na Legislação seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo a sua tramitação, ouvidas as Comissões Competentes.

Art. 115 – A cada Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento do Vereador terão sua tramitação renovada.

C A P Í T U L O X V I I

DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 116 – Os Projeto de Emenda à Lei Orgânica serão apregoados na apresentação à Mesa para publicação em avulso e incluídos na pauta durante três Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de Emendas da Mesa, das Comissões e Vereadores.

Parágrafo Único – As propostas de Emenda à Lei Orgânica, além de respectivos pareceres, observar-se-ão o que provém o artigo 43 da Lei Orgânica.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR À LEI ORGÂNICA

Art. 117 – A Proposição complementar à Lei Orgânica será apresentada por iniciativa de Vereador, Comissão da Câmara, do Prefeito e de qualquer Cidadão de acordo com que provém os artigos 44, 45, 46 e 48 da Lei Orgânica.

Parágrafo 1 – Não se aplicam a este artigo a proposições privativas do Executivo conforme discrimina os artigos 45 e 47 da Lei Orgânica.

Parágrafo 2 – Quando os Projetos forem de iniciativa popular, a Câmara assegurará espaços dentro da Sessão Ordinária ou Sessão Especial Específica para que estes sejam defendidos na Tribuna da Câmara.

Parágrafo 3 – As Leis Complementares exigem para a sua aprovação maioria absoluta dos Membros da Câmara.

PROJETOS DE LEI ORGÂNICA

Art. 118 – As matérias ordinárias são proposições, sujeitas à competência do Executivo podendo ser:

I – Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador que disciplina a matéria da competência do Município sujeita a Sanção do Prefeito;

II – Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara;

III – Projeto de Decreto Legislativo é proposição que disciplina a matéria da exclusiva competência da Câmara.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 119 – Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo á contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo Único – É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios objetos de pedidos de autorização, salvo como concordância das partes.

INDICAÇÃO

Art. 120 – Indicação é a proposição que pede ou sugere medidas Executivas ou Legislativas aos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 1 – As Indicações são encaminhadas de Plano a quem de direito.

Parágrafo 2 – Se houver debates e a maioria dos Membros do Plenário entenderam que deva ser ouvidas as Comissões, a matéria retornará com parecer na Sessão seguinte onde a deliberação será pelo voto.

REQUERIMENTO

Art. 121 – Requerimento é a proposição dirigida com objetividade e clareza por Vereador ou Comissão ao Presidente da Mesa, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse do próprio Vereador, assim como:

I – Solicitar providências a autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

II – Ser verbal ou escrito.

a) Verbal:

- Usar da palavra ou desistência dela
- Permissão para falar sentado;
- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- Observância de disposição regimental;
- Para retificação de Ata.

b) Escrito: Convocar Prefeito:

- Convocar Secretários e Diretores;
- Constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;
- Retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;
- De renúncia de membros da Mesa Diretora;
- De solicitação de audiência de Comissão.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 122 – Pedido de Providência é a proposição pela qual o Vereador pode pedir urgência aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 123 – Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

Parágrafo 1 – As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após dado conhecimento ao Plenário, é encaminhado de Plano ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá prazo de (30) trinta dias para responder sob as penas da lei.

Parágrafo 2 – Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido será reiterado mediante novo requerimento.

Parágrafo 3 – Esgotado o prazo para resposta o Presidente reitera o pedido limitando a este prazo de 5 dias úteis para resposta, acentuado esta circunstância, dará conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda estudos à instauração ou não de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo 4 – Prestados as informações dentro dos prazos regimentais, serão elas entregues por cópias ao solicitado e apregoado a seu recebimento no expediente.

EMENDAS, EMENDAS SUBSTITUTIVAS E SUBSTITUTIVOS.

Art. 124 – Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica, de Projeto de Lei ou Resolução podendo ser:

I – Supressiva, emenda que suprime em parte ou no todo, artigo do projeto;

II – Emenda Substitutiva, visa alterar, substituindo artigo expressão ou palavra e dilata-se a mais em Aditiva e Modificativa.

a) Emenda Aditiva são acréscimos que se faz ao Projeto.

b) Emenda Modificativa, é aquela que se refere á redação do artigo, sem alterar a sua substância e devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

III – A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se submenda.

SUBSTITUTIVO

Art. 125 – Substitutivo é um Projeto apresentado por vereadores ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo 1 – Todos os Projetos de Lei podem ter substitutivos, mas, em geral, o Regimento Interno só permite substitutivo em primeira discussão do Projeto, devendo substituir a totalidade do Projeto a ser apresentado uma só vez.

Parágrafo 2 – O Projeto Substitutivo obedece à mesma forma do Projeto.

Art. 126 – As Indicações, Requerimentos, Pedidos de Providências, Pedidos de Informações, Moções e Proposições, serão lidos e encaminhados de Pleno a quem de direito.

Parágrafo 1 – A deliberação desta tem a aplicabilidade de que provém o artigo 110 em seu parágrafo único deste Regimento.

Parágrafo 2 – No caso das proposições terem manifestações da maioria dos Membros da Câmara colocando-as em dúvidas, o Presidente encaminhará à Comissão competente para parecer e votação na Sessão seguinte, onde dará conhecimento ao autor.

DOS RECURSOS

Art. 127 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de doze (12) dias úteis, contados da data da ocorrência através de requerimento.

Parágrafo 1 – O recurso contra atos do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e submetido à decisão do Plenário na Sessão seguinte da Câmara.

Parágrafo 2 – O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

C A P Í T U L O XVIII

DOS ORÇAMENTOS

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 128 – Na apreciação dos Orçamentos da Administração Centralizada e Autarquias serão observadas as seguintes normas:

I – O Projeto de Lei do Orçamento, após comunicação ao Plenário.

II – O Projeto, durante três Sessões Ordinárias consecutivas ficará com prioridade na pauta.

III – Em cada uma das Sessões previstas no item anterior poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre o Orçamento englobadamente.

IV – O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um Relator Geral.

V – O Projeto poderá sofrer Emenda na Comissão, obedecendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 3 da Lei Orgânica.

VI – O pronunciamento da Comissão sobre as Emendas será final, salvo se (1/3) um terço dos Membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

VII – O Projeto e as Emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão da Ordem do Dia.

VIII – Impreterivelmente até o dia (20) vinte de novembro será o Projeto incluído na Ordem do Dia.

IX – O autor da Emenda destaca, o autor do destaque e o Relator da Emenda poderão encaminhar a votação durante (5) cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada.

X – Até o dia (30) trinta de novembro será votada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária apresentar emenda.

Art. 129 – O disposto neste capítulo aplicam-se também, no que couber, a elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ao que provém os artigos 56, 57 e 50 da Lei Orgânica.

C A P Í T U L O X I X

DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 130 – Recebidas pela Câmara as Contas do Prefeito, referente à Gestão Financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 131 – A prestação de contas com referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias pelo Plenário após o recebimento do parecer, dentro das normas e ritos deste Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 132 – Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 133 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado e da União cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as Contas do Prefeito.

Art. 134 – Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas, com a anuência do Plenário.

C A P Í T U L O X X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 135 – O Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecendo as normas estabelecidas na Legislação Federal pertinente.

Art. 136 – A perda do mandato de Vereador dar-se-á nos casos previstos neste Regimento e legislação pertinente.

Art. 137 – Os Projetos de Resoluções que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de Concurso Público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

Art. 138 – A Câmara durante o período de recesso ou fora dele, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços dos seus membros, quando houver matérias de interesse público relevantes a deliberar.

Parágrafo Único – A Sessão Extraordinária da Câmara delibera exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 139 – Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 140 – Todas as proposições apresentadas em obediência às normas regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 141 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 142 – Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados e deliberados pelo Plenário.

Art. 143 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Caçapava do Sul 17 de maio de 1993.